

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 043/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99.

CONTRATADA - PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA.

C.N.P.J. - 63.270.797/0001-67

ENDEREÇO - AV. ANITA GARIBALDI, 1815, SALAS 401 A 405, BLOCO A, CENTRO MÉDICO EMPRESARIAL, ONDINA, SALVADOR-BAHIA.

OBJETO - AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES TIPO SERVIDOR, STORAGE, UNIDADE DE BACKUP E LICENÇAS DE SOFTWARE.

VALOR - R\$ 697.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS) VALOR TOTAL.

PROCESSO - Nº 2017001260

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 7167

ELEMENTO - 4490.52/3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **037/2017**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Angelo Coronel, seu presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRODUS-PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Av. Anita Garibaldi, 1815, salas 401 a 405, bloco A Centro Médico Empresarial. Ondina, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **63.270.797/0001-67**, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO LUIZ BOUZAS ASPERA**, brasileiro, casado, consultor comercial, portador da Cédula de Identidade nº 1.288.641-68, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.370.725-87, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo PREGÃO nº **041/2017**, Processo nº **2017001260/2017**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia conforme especificação constante no ANEXO I por menor preço global por lote, acordo com as especificações indicadas neste Edital e nos Anexos, independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 9.433/2005 e Decreto Estadual n.º 590/2003, pelo processo de padronização ratificado no Ato nº28.666/08, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **Aquisição com instalação de computadores tipo servidor, storage, unidade de backup e licenças de software**, conforme especificações constantes no PROJETO BÁSICO ANEXO I.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Os itens relacionados no ANEXO I são, em nome do bom funcionamento de todo sistema (rede física), sujeitos a alterações, sejam elas acréscimos ou subtrações de componentes, dentro da anuência de ambas as partes envolvidas.

§3º Para efeito da cobertura deste contrato, tais itens serão informados à tabela, tão logo seja concluído o levantamento dos mesmos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – **7167**, Elemento de Despesa – **4490.52 / 3390.39**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados de 28/12/2017 a 27/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, como facultado pelo art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

O valor total do contrato é de **R\$ 697.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS)**.

§1º Nos preços ofertados pela **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§2º Os serviços descritos no ANEXO I, serão executados no período de vigência do contrato, conforme descrito na Cláusula Terceira.



CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de depósito bancário em conta-corrente, até o **8º (oitavo) dia útil** contado da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.

§1º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de entrega do objeto contratado pela CONTRATADA será de **40 (quarenta) dias corridos**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, devendo ser entregue na Diretoria de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, que procederá a verificação e atesto dos equipamentos e serviços realizados, cuja garantia fornecida pelo fabricante não poderá ser inferior a 60 (sessenta) meses.

§1º Os serviços de reparo dos equipamentos especificados devem ser executados no local onde se encontram instalados, on-site.

§2º Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

§3º O serviço de suporte compreende a abertura de chamados 8x5, ou seja, oito horas por dia em cinco dias por semana.

§4º O prazo máximo de atendimento contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade para atendimento, é de 6 (seis) horas.

§5º O suporte técnico será realizado através do fabricante do produto ou através da sua rede de assistência técnica autorizada.

§6º O fabricante deverá possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.



§7º O Fabricante deverá apresentar um sítio eletrônico disponibilizando todos os documentos técnicos, prazos de garantia, drivers e acessórios para o produto ofertado neste certame.

§8º Será considerado como período de disponibilidade para atendimento o intervalo de tempo disponibilizado para a manutenção dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no **valor de R\$ 6.970,00, correspondente a 1% do preço ajustado**, mediante fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme autorizado pelo art. 136, §1º, da Lei n.º 9.433/20005, facultando-se à **CONTRATANTE** reter de seus créditos tal importância em caso de não ser cumprido este ônus desde logo.

§1º A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

§2º A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

§3º A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

§4º A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Com a assinatura do presente termo, a **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações contratuais, além daquelas legalmente estabelecidas:

I - A **CONTRATADA** deverá encaminhar em até 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, um analista de processo, devidamente qualificado e certificado no mínimo em ITIL v2 (*Information Technology Infrastructure Library*) para o planejamento de execução do projeto de infraestrutura e migração do ambiente. A certificação será exigida para comprovar que a licitante vencedora possui em seu corpo técnico um profissional qualificado em entrega de



Página 5 de 11

serviços de TI, garantindo para este órgão a entrega do projeto dentro dos padrões e as melhores práticas da ITIL;

II - A CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE estabelecerão a cargas de trabalho a ser empregada, a fim de não comprometer a produtividade da CONTRATANTE, podendo ser utilizado, se necessário, turnos fora do horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo obrigatório o contato da equipe técnica alocada para execução das atividades;

III - Todo e qualquer acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE durante o expediente de trabalho, ou fora dele, deverá ser previamente agendado e acompanhado por um funcionário a ser designado pela CONTRATANTE durante a fase de PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO;

IV - A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços, deverá acompanhar o analista de processo para reconhecimento do ambiente físico da instalação da infraestrutura, das necessidades elétricas, dos esquemas das tomadas, dos sistemas de redundância elétricos, além de outros componentes indispensáveis para o perfeito funcionamento do objeto contratado;

V - A CONTRATADA deverá apresentar em até de 05 (cinco) dias após a primeira reunião, todos os pré-requisitos e premissas para execução do projeto, tendo como objetivo a entrega do relatório de análise dos requisitos;

VI - Após a entrega do relatório de análise dos pré-requisitos, deverá a CONTRATADA apresentar em até 05 (cinco) dias corridos, o PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO no padrão de gráfico grant, contendo cronograma de execução das atividades, divididos por precedências, funções, tempos e prioridades;

VII - Os serviços deverão ser acompanhados pelo analista de processo, o qual deverá prestar todas as informações necessárias para a correta execução do projeto; acompanhando todo processo de entrega dos serviços;

VIII - No PLANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, o prazo para a CONTRATADA finalizar os serviços objeto do contrato não poderá superar 90 (noventa) dias, que é o limite máximo de instalação, configuração e migração do ambiente e outras tarefas levantadas pelo analista de processo juntamente com a CONTRATANTE durante a análise de requisito;

IX - Será necessária a presença do analista de processo para assinatura do termo de transição do ambiente planejado para operação, bem como os demais membros da equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, esta fase somente passará para a seguinte quando não houver pendências operacionais por parte da CONTRATADA, não excedendo o prazo limite para conclusão do projeto;

X - A fase de operação experimental denominada de FOE ocorrerá durante o período de operação das atividades, consiste em monitorar o ambiente em produção por 90 (noventa) dias, após a transição do ambiente planejado; durante a FOE, qualquer necessidade de suporte técnico proveniente de falhas de configuração por parte da contratada, será de responsabilidade da mesma sem custos adicionais a

CONTRATANTE, com prazos previamente estabelecidos durante a reunião estabelecida conforme item denominado CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE PROJETO;

XI - Findado a fase FOE, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação do projeto, detalhando a entrega dos serviços assim como todas as senhas e configurações administrativas do ambiente funcional;

XII - A CONTRATADA deverá prover em até 10 (dez) dias após a FOE toda documentação do projeto e de treinamento, limitado a dois funcionários da equipe técnica da CONTRATANTE com intuito de validar todas as informações documentadas e comprovar a execução de todas as etapas do projeto;

XIII - Em até 05 (cinco) dias após o treinamento e a entrega da documentação, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para reunião com todos os envolvidos no projeto para assinatura do termo de conclusão da FOE.

XIV - É vedada a sub-contratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

XV - Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle;

XVI - A CONTRATADA disponibilizará à **CONTRATANTE** um serviço "TOOL FREE", o qual poderá ser utilizado para abertura de chamados técnicos oriundos de problemas ocorridos no funcionamento normal dos itens descritos nos anexos deste contrato;

XVII - A CONTRATADA atenderá aos chamados da **CONTRATANTE**, dentro dos horários e prazos estipulados, para a execução dos serviços de manutenção corretiva previstos;

XVIII - A CONTRATADA atenderá aos prazos e períodos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, quando da execução das manutenções preventivas previstas;

XIX - A CONTRATADA fornecerá todos os insumos previstos nos serviços agregados à modalidade de manutenção contratada, dentro dos prazos estabelecidos previamente com a **CONTRATANTE**, quando do surgimento da necessidade de prestação de quaisquer destes serviços;

XX - A CONTRATADA priorizará o atendimento à **CONTRATANTE**, quando se tratar de chamado de urgência, que implique em paralisação das atividades da **CONTRATANTE**;

XXI - A CONTRATADA se responsabilizará pela indicação do correto ambiente para funcionamento da rede de dados descrito no ANEXO I;



XXII - A CONTRATADA fica expressamente proibida de utilizar qualquer informação fornecida pela CONTRATANTE sem prévia autorização por escrito, salvo nos casos em que esta informação derive apenas da experiência técnica decorrida da execução dos serviços;

XXIII - A CONTRATADA não assume responsabilidade sobre prejuízos decorrentes de perda de dados, motivados por falhas de hardware ou de cabeamento, em razão de atos praticados por funcionários ou prepostos da CONTRATANTE, motivados por negligência, erro de operação, desobediência aos padrões de segurança estabelecidos para infraestrutura lógica e elétrica, softwares e equipamentos, uso indevido dos produtos, bem como devido à queda de energia ou surtos, falha no aterramento ou nos equipamentos;

XXIV - A CONTRATADA deve estabelecer, junto à CONTRATANTE, as datas em que ocorrerão as manutenções preventivas.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, assumidas mediante a assinatura do presente instrumento aquelas a seguir enumeradas:

I - A CONTRATANTE obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura;

II - A CONTRATANTE se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos inerentes ao objeto do contrato e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

III - A CONTRATANTE disponibilizará, para efeito da execução das atividades previstas neste contrato, toda a documentação da rede existente, incluindo plantas, relação de pontos com suas respectivas localizações, além dos pontos da rede devidamente identificados e sem duplicidade;

IV - Caso a CONTRATANTE não disponha da referida documentação, caberá a ela a contratação dos serviços relativos ao seu fornecimento, antes do início das atividades de manutenção, previstas neste contrato;

V - A CONTRATANTE obriga-se a seguir os procedimentos de segurança indicados pela CONTRATADA para a melhor conservação dos materiais submetidos à manutenção aqui pactuada. Qualquer serviço decorrente de falhas nestes procedimentos não será considerado como do âmbito deste contrato, ficando, portanto, sujeito a restituição dos custos envolvidos, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da realização dos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a aquisição única com entrega total dos equipamentos.

§1º A verificação do material objeto do presente contrato, para fins de recebimento definitivo, deverá ocorrer após a sua montagem final.

§2º O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á com a conferência do material entregue e a respectiva Nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A inexecução parcial ou total do contrato ensejará as sanções cominadas no art. 186, da Lei Estadual n.º 9.433/05, sendo aplicadas segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia da **CONTRATADA**.

§2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro do prazo de 10(dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

§4º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da sessão V, capítulo III, da Lei n.º 8666/93 e Lei Estadual n.º 9.433/2005.

§1º A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente.

Salvador, 28 de dezembro de 2017.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE

Alberto Luiz Bouzas Aspera
PRODUS – PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA
ALBERTO LUIZ BOUZAS ASPERA (PROCURADOR)

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
entre às fls. _____ do Livro _____
de _____ de _____
FUNCIONÁRIO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computador tipo servidor Marca: HP Modelo: DL360 Gen9 4LFF CTO Server	02	R\$ 155.800,00	R\$ 311.600,00
02	Software de virtualização e Gerenciamento. Marca: VMWare Modelo: VMWare vSphere 6 Standard	01	R\$ 124.800,00	R\$ 124.800,00
03	Unidade de Armazenamento de Dados. Marca: HP Modelo: HPE MSA 2040 ES SFF Chassis	1	R\$ 102.800,00	R\$ 102.800,00
04	Switch 10 Gb para rede IP SAN Marca: HPE Modelo: HPE OfficeConnect 1950 12XGT 4SFP+Switch JH295A	02	R\$ 12.900,00	R\$ 25.800,00
05	Apopliance de Backup em disco com desduplicação. Marca: HPE Modelo: StoreOnce 3540 24TB System – BKP Disco	01	R\$ 57.532,00	R\$ 57.532,00
06	Serviço de Instalação Técnica	01	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
07	Serviço de Operação Assistida	12	R\$ 4.964,00	R\$ 59.568,00
08	Capacitação Técnica	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$				R\$ 697.000,00



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA.
C.N.P.J.	63.270.797/0001-67
ENDEREÇO	AV. ANITA GARIBALDI, 1815, SALAS 401 A 405, BLOCO A, CENTRO MÉDICO EMPRESARIAL, ONDINA, SALVADOR-BAHIA.
OBJETO	AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES TIPO SERVIDOR, STORAGE, UNIDADE DE BACKUP E LICENÇAS DE SOFTWARE.
VALOR	R\$ 697.000,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS) VALOR TOTAL.
PROCESSO Nº	2017001260
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 041/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 28/12/2017 À 27/12/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7167
ELEMENTO	4490.52/3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 2.876/2017 - Nomear os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública) a partir de 01/01/2018;

ANA PAULA MACEDO DE FREITAS	SP-13
SERGIO BATISTA PEREIRA	SP-13

Nº. 2.877/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Vice-Liderança da Minoria - Dep. Luciano Ribeiro), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2018:

NOME	DE	PARA
LEONARDO MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES	SP-23	SP-22
ANACLETE GAMA SILVEIRA	SP-10A	SP-15

Nº. 2.879/2017 - Exonerar MANOEL ROQUE BALBINO BISPO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Leur Lomanto Júnior), Nível SP-17, a partir de 01/01/2018.

Nº. 2.880/2017 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar

(Gab. Dep. Leur Lomanto Júnior) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2018:

NOME	DE	PARA
MARCELO MENEZES LIMA	SP-23	SP-22

Nº. 2.881/2017 - Nomear ALAILSON SANTOS JUNIOR, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Leur Lomanto Júnior), Nível SP-18, a partir de 01/01/2018.

Nº. 2.882/2017 - Exonerar NERIVALDO LIMA BRAGA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alan Castro), Nível SP-17, a partir de 01/01/2018.

Nº. 2.883/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Alan Castro), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2018:

NOME	DE	PARA
VALDICE SOUZA DE ARAUJO	SP-24	SP-24A
REBECA SANTIAGO SANTANA	SP-13	SP-18

Nº. 2.894/2017 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Mirela Macedo) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/01/2018:

NOME	DE	PARA
MARISETE ALVES DE MOURA	SP-23	SP-20A

Nº. 2.895/2017 - Nomear EVANDRO JESUS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Mirela Macedo), Nível SP-16A, a partir de 01/01/2018.

Nº. 2.896/2017 - Exonerar MATHEUS OLIVEIRA SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Gika Lopes), Nível SP-21, a partir de 01/01/2018.

Nº. 2.897/2017 - Nomear EDSON COSTA DO NASCIMENTO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Gika Lopes), Nível SP-21, a partir de 01/01/2018.

Nº. 2.898/2017 - Exonerar ANA LUCA NERY DOS SANTOS, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sidelvan Nobrega), Nível SP-16, a partir de 01/01/2018.

Nº. 2.899/2017 - Nomear RUTE OLIVEIRA DA SILVA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sidelvan Nobrega), Nível SP-16, a partir de 01/01/2018.

Nº. 2.900/2017 - Designar MARCELO DE FIGUEIREDO ANDRADE, cadastro nº. 8681, para responder pelas atividades da Auditoria adjunta, Símbolo FC07, no período de 02/01/2018 a 21/01/2018, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo de 2016/2017.

Nº. 2.905/2017 - Exonerar JORGE FREIRE SAMPAIO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Targino Machado), Nível SP-19, a partir de 01/01/2018.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 Nº. 261/2017 - Permite que o servidor OTTO EMANUEL DE CARVALHO FILHO, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 318.826, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 02/01/2018 a 01/02/2018, que lhe fora concedido pela Portaria nº. 10.334/2016.
 Nº. 262/2017 - Permite que a servidora LICEA SILVA ROCHA SANTOS, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 202.973, entre em gozo de 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos períodos de 10/01/2018 a 09/02/2018, e de 15/02/2018 a 14/03/2018, que lhes foram concedidos pela Portaria nº. 189/2017.

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON

RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 001/2017
 Processo nº 190/2016. Contratantes: FUNDAÇÃO PAULO JACKSON e FABIANA MARIA CAMPOS MOURA. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços profissionais técnicos para elaboração de Regimento Interno da Fundação Paulo Jackson. OBJETO DO DISTRATO: Extinção antecipada do contrato firmado entre as partes, com efeitos a partir de 22/12/2017.